

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.308-200 Telefone:

CONTRATO № 020/2022

PROCESSO Nº 50050.000032/2022-10

CONTRATO № 020/2022 PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES ARCGIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA ENVIRONMENTAL SYSTEMS RESEARCH INSTITUTE - ESRI, ÚLTIMA VERSÃO, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA PADRÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PRESENCIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CONTRATANTE, e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA., com sede na Rua Itajai, 80 sala 705 - Cond. Centro Empresarial Taquari - CEP 12.246-858 - São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº.: 67.393.181/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua diretora executiva ANA CLÁUDIA FAGUNDES BRUM, inscrita no CPF sob o nº ***.725.118-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.000032/2022-10, que deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2022, autorizada em 28 de dezembro de 2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.

- O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de prestação de serviços e suporte técnico especializado para atualização e manutenção das licenças de uso de softwares ArcGIS de propriedade da empresa Environmental Systems Research Institute - ESRI, última versão, bem como assistência técnica padrão, atualização tecnológica e serviços especializados em sistemas de informação geográfica presencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, contribuindo assim para a continuidade dos trabalhos realizados pela área de negócio da Sede e Filial da empresa CONTRATANTE.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência referente à inexigibilidade de licitação identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- A descrição da solução encontra-se no item 2 do Termo de Referência. 1.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº. 04/2022, na modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, tendo por fundamento legal os seguintes:
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 Regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública 2.1.4. federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 8.875 de 11 de outubro de 2016 Revoga o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e dispõe sobre a atuação da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para o desenvolvimento dos sistemas de transportes ferroviário.
- Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016- Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas 2.1.6. subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.;
- Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis n°s 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março

- de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis n°s 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências;
- 2.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.10. Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal;
- 2.1.11. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.13. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115, que recomenda à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP) para que reforce a divulgação, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua jurisdição, dos entendimentos contidos na IN/SLTI-MP no 4/2010, que determina que o pagamento por serviços de Tecnologia da Informação efetuaram-se em função dos resultados obtidos, e nos itens 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão nº 669/2008-P e item 9.1.4 do Acórdão nº 2.471/2008-P, que estabelecem que as contratações de serviços de TI tenham a remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço (item 9.1.2, TC-017.907/2009-0, Acórdão nº 1.515/2011-Plenário);
- 2.1.14. Acórdão 2094/2004 TCU Plenário Relatório Consolidado das Auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades da Administração Federal, em cumprimento à Decisão 1.214/2002 Plenário, com o objetivo de avaliar a legalidade e oportunidade das aquisições de bens e serviços de informática. Fixação de entendimento. Determinações. Ciência a Comissão Técnica da Câmara e do Senado Federal.
- 2.1.15. Acórdão nº 1099/2008 TCU Plenário Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;
- 2.1.16. Acórdão nº 1603/2008 TCU Plenário Recomenda levantamento de auditoria de Tecnologia de Informação;
- 2.1.17. Acórdão nº 381/2011 TCU Plenário Recomenda promoção de ações para que auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia de Informação;
- 2.1.18. Acórdão nº 757/2011 TCU Plenário Recomenda estabelecimento de processo de avaliação da gestão de Tecnologia da Informação e promoção de ações para que a auditoria interna apoie a avaliação da Tecnologia da Informação;
- 2.1.19. Nota Técnica nº 01/2008 SEFTI/TCU Estabelece o conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação TI;
- 2.1.20. Nota Técnica nº. 2/2008 SEFTI/TCU − trata do uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação;
- 2.1.21. Portaria nº 2, 16 de março 2010, da SLTI/MP, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no Âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providencias;
- 2.1.22. Portaria SLTI nº 11/2008 Aprova a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação EGTI no âmbito do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática SISP na versão 2008;
- 2.1.23. Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI;
- 2.1.24. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação TCU, 2012;
- 2.1.25. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 2.1.26. Instrução Normativa PR/GSI nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
- 2.1.27. Instrução Normativa ME/SGD nº 31, de 23 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal.
- 2.1.28. Resolução CGPAR nº 29, de 5 de abril de 2022, que estabelece orientações às empresas estatais federais para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação TI; e
- 2.1.29. Regulamentos, Políticas e Normativos internos da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. O regime de execução é a empreitada por preço unitário.
- 3.3. O modelo de gestão do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 3.4. O prazo da execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 4.1. O modelo de execução do contrato, os papéis dos representantes das empresas, as rotinas de execução, as quantidades mínimas de serviços para comparação e controle, as descrições dos produtos e serviços são aqueles descritos no item 7 do Termo de Referência.
- 4.2. Deverão ser observados os seguintes prazos principais
- 4.2.1. Reunião Inicial: A **CONTRATADA** será convocada para reunião inicial, preferencialmente em formato presencial ou conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, podendo ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- 4.2.2. Prazo de entrega licenças: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a quantidade de licenças solicitada pela **CONTRATANTE**, e, no mesmo prazo, disponibilizar o suporte técnico (Padrão e Serviços especializados);
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução à CONTRATANTE, as licenças, com o suporte técnico, conforme proposta comercial;
- 4.2.4. Disponibilização das licenças atualizadas, quando for o caso, manutenção e suporte técnico: A atualização, manutenção e suporte técnico ocorrerá por 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo; e
- 4.2.5. Os serviços de suporte técnico especializado: Ocorrerão sob demanda, estimativas em horas, conforme previsto em ordem de serviço previamente emitida pela **CONTRATANTE**.
- Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados, a critério da equipe de fiscalização.

- 4.4. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse na prorrogação de algum prazo previsto neste contrato, ela deverá realizar a solicitação formal e justificada dirigida à equipe de fiscalização, em até 2 (dois) dias, antes de findar o prazo que deseja prorrogar.
- 4.5. O referido prazo somente estará prorrogado com a anuência formal da equipe de fiscalização. No caso de discordância, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis.

Evento	Descrição do evento	Prazo máximo para entrega/execução	Responsável
1	Reunião inicial com entrega dos Termos de Compromisso e de Ciência	5 dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATADA/CONTRATANTE
2	Abertura da Ordem de Serviço (OS)	5 dias úteis após a assinatura do contrato	CONTRATADA
3	Entrega das licenças implantação	10 dias corridos após a abertura da OS	CONTRATANTE
4	Elaboração do Termo de Recebimento Provisório (TRP)	5 dias corridos após a entrega do serviço	CONTRATANTE
5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	20 dias corridos após a entrega do serviço	CONTRATANTE
6	Emissão da Nota Fiscal/Fatura	05 dias corridos após a emissão do TRD	CONTRATADA
7	Emissão de ordem bancária	30 dias corridos após a emissão da nota fiscal/fatura	CONTRATANTE

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), no âmbito da **CONTRATANTE**.
- 5.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

6.1. Não há previsão de Matriz de Riscos para este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.399.746,30 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme proposta:

a) Sede:

Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	IMP-7	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica.	Un	300	R\$ 406,12	R\$ 121.836,00
2	ES52384	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Un	1	R\$ 53.208,43	R\$ 53.208,43
3	E166894	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Enterprise Mobile Worker Annual Subscription	Un	25	R\$ 3.968,92	R\$ 99.223,00
4	ES86500	Serviço de Manutenção do software ArcGISDesktop Standard de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Un	3	R\$ 21.283,37	R\$ 63.850,11
5	ES86497	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Standard de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Un	1	R\$ 26.604,22	R\$ 26.604,22
6	ES161339	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Image Server Up to Four Cores Maintenance	Un	1	R\$ 80.569,67	R\$ 80.569,67
7	ES161326	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 161.139,37	R\$ 161.139,37
8	ES52385	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Un	1	R\$ 21.283,38	R\$ 21.283,38

9	ES87232	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,07	R\$ 8.868,07
10	ES87233	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 3.547,24	R\$ 3.547,24
Subtotal						R\$ 640.129,49

b) Filial

Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Um	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	IMP-7	Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica.	Un	400	R\$ 406,12	R\$ 162.448,00
2	ES161326	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced para até quatro núcleos de processamento incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 161.139,37	R\$ 161.139,37
3	ES154332	Licenciamento anual de uso do Software Insights for ArcGIS in ArcGIS Enterprise Term License	Un	3	R\$ 5.669,88	R\$ 17.009,64
4	E153418	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	Un	1	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35
5	ES162282	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Image Analyst for Desktop Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,07	R\$ 8.868,07
6	ES87233	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	4	R\$ 3.547,24	R\$ 14.188,96
7	ES87232	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,07	R\$ 8.868,07
8	ES100571	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,07	R\$ 8.868,07
9	ES100572	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Network Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	2	R\$ 3.547,24	R\$ 7.094,48
10	ES161429	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Enterprise Advanced Up to Four Cores Staging Server Maintenance	Un	1	R\$ 80.569,66	R\$ 80.569,66
11	ES87198	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,07	R\$ 8.868,07
12	ES87199	Serviço de Manutenção do software ArcGIS 3D Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 3.547,24	R\$ 3.547,24
13	ES87236	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Geostatistical Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,07	R\$ 8.868,07
14	ES87237	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Geostatistical Analyst for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	2	R\$ 3.547,24	R\$ 7.094,48
15	ES98134	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Data Interoperability for Desktop de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	1	R\$ 8.868,06	R\$ 8.868,06
16	ES98135	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Data Interoperability for Desktop de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico e Serviço de Manutenção de versão.	Un	2	R\$ 3.547,23	R\$ 7.094,46

Subto	Subtotal					R\$ 759.616,81
18	ES52384	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Primária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Un	1	R\$ 53.208,43	R\$ 53.208,43
17	ES52385	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Advanced de Uso Concorrente (Secundária) incluindo suporte técnico, Serviço de Manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e online services e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Un	9	R\$ 21.283,37	R\$ 191.550,33

EndUser	Valor
Sede	R\$ 640.129,49
Filial	R\$ 759.616,81
Total	R\$ 1.399.746,30

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 14.303, de 21/01/2022, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 14.194, de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2021, e com o Plano Plurianual PPA 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:
 - Funcional Programática nº 26.126.0032.218T.0001 Manutenção e Operação da Infraestrutura Nacional;
 - Natureza da Despesa nº 3.3.90.40.07 Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares;
 - Fonte de Recursos: 0100;
 - Nota de Empenho nº 2022NE000380.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em parcela única, após cumprimento das exigências de garantias contratuais deste contrato e do Termo de Referência e mediante apresentação de Nota Fiscal, a ser emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após emissão e assinatura pela **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) mediante crédito em conta corrente, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. O vencimento deverá ser de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**.
- 9.2. Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 9.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste instrumento e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 9.4. Na hipótese dos serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da **CONTRATANTE** durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.
- 9.5. As condições de pagamento definidas deverão obedecer ao acordado quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no item específico sobre acordo de nível de serviço. O não atendimento às metas estabelecidas deverá implicar em ajustes no pagamento (glosas), aplicando-se o índice de desconto calculado em conformidade com que foi estabelecido.
- 9.6. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal /Fatura da empresa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, referente às Ordens de Serviços executadas no mês anterior. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.7. O desembolso dar-se-á mediante pagamento dos serviços de Manutenção e dos valores das Ordens de Serviços efetivamente entregues no período.
- 9.8. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**.
- 9.9. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.
- 9.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Contrato.
- 9.11. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.
- 9.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.13. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 9.14. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

- 9.15. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.
- 9.15.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 9.16. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 9.17. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365 EM = I XN XVP

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001233

9.18. Disposições complementares acerca do pagamento encontram-se no item 7.7 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no período da eventual prorrogação.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme estabelece o Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual
- 11.4. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas nos instrumentos que facultaram a contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.7. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 11.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas
- 11.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorrecões:
- 11.11. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- 11.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.13. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos;
- 11.14. Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o CONTRATANTE;
- 11.15. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do **CONTRATANTE**;
- 11.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do **CONTRATANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- 11.17. Cuidar para que toda documentação gerada durante a execução dos serviços sigam as definições do Anexo que trata do Detalhamento dos Documentos Inerentes à Contratação e estejam disponíveis e atualizadas no controle de versão;
- 11.18. Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação;
- 11.19. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.20. Devolver, quando do término do contrato ou do desligamento de profissionais da equipe, os crachás fornecidos pelo **CONTRATANTE**. No caso de eventual extravio ou dano, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE**;
- 11.21. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 11.22. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 11.23. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 11.24. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.25. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato;
- 11.26. Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
- 11.27. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado na reunião mensal de acompanhamento, bem como comprovantes de seguros a serem prestados;
- 11.28. Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- 11.29. Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado no CONTRATANTE;
- 11.30. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pelo ITIL (Informatian Technolagy Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo devida da Solução;
- 11.31. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CONTRATADA** com outrem;
- 11.32. Substituir, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.33. Adotar as providências necessárias para exclusão do **CONTRATANTE** da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido ao **CONTRATANTE**. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar o **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar;
- 11.34. Permitir o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução;
- 11.35. Apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de desenvolvimento das atividades contratadas para aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início das atividades;
- 11.36. Atender as solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 11.37. Após cada atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da **CONTRATADA**, bem como a aceitação do responsável do **CONTRATANTE** para os serviços prestados;
- 11.38. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 11.39. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições;
- 11.40. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações
- 11.41. A **CONTRATADA** deverá participar, com seu representante credenciado pela **CONTRATANTE**, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 11.42. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades objeto do contrato;
- 11.43. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.44. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.45. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.46. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- 11.47. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato;
- 11.48. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.49. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto do Termo de Referência;
- 11.50. Manter sigilo sobre quaisquer informações da **CONTRATANTE**, às quais, durante a vigência do Contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade;
- 11.51. Caberá à **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**;
- 11.52. Indicar formalmente pessoa responsável e/ou canal de atendimento responsável pela captação de demandas, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual;
- 11.53. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- 11.54. Executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados:
- 11.55. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**;
- 11.56. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício, de acordo com a legislação aplicável;
- 11.57. Prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da **CONTRATANTE** sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação;

- 11.58. Realizar o atendimento das solicitações de serviço e executar os serviços solicitados pelos gestores autorizados da **CONTRATANTE** em conformidade com o cronograma estabelecido e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 11.59. Fornecer toda documentação informativa para melhor uso da solução adquirida;
- 11.60. Possuir metodologia formal para executar as atividades e implantação da solução e respectivos produtos, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 11.61. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** acessada ou gerada por ocasião do serviço prestado, reconhecendo serem essas de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA**, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- 11.62. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa causar, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que sejam causados por seus prepostos, empregados ou representantes;
- 11.63. Para efeitos do presente documento, serão consideradas confidenciais as informações transmitidas por qualquer meio, tangível ou não, relativa à **CONTRATANTE**, que venham a ser divulgadas e que não sejam de domínio público, não incluído:
- 11.64. Informações e dados que sejam obtidos pela **CONTRATADA** por meio de terceiros, desde que sem violação, por parte destes terceiros, de obrigação de sigilo;
- 11.65. Informações e dados que já estejam na posse da **CONTRATADA** e que tenham sido obtidas de forma legítima, sem qualquer violação a contratos, termos e/ou acordos firmados com a **CONTRATANTE**; e
- 11.66. Informações e dados que sejam divulgados publicamente por terceiros, desde que tal fato não esteja relacionado à violação de sigilo por parte da **CONTRATADA**.
- 11.67. Entregar à CONTRANTE o Termo de Confidencialidade no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- 11.68. Entregar, por meio do seu preposto, o Termo de Confidencialidade assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual, no caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da **CONTRATADA**;
- 11.69. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- 11.70. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CONTRATANTE;
- 11.71. Disponibilizar profissional qualificado para elaboração dos Planos de Trabalho, juntamente com a equipe designada pela CONTRATANTE;
- 11.72. Disponibilizar seus especialistas para consultas demandadas pela **CONTRATANTE**, sempre que for necessário, sem qualquer custo adicional; e
- 11.73. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 11.73.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 11.73.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 11.74. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.
- 11.75. A obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de inexigibilidade de licitação.
- 11.76. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;
- 11.77. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.
- 11.78. As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 12.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 12.2. Encaminhar formalmente a demanda de cada item por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.3. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 12.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;
- 12.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 12.6. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 12.7. Os softwares resultantes de serviços de desenvolvimento serão catalogados pela contratante e, sempre que aplicável, disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro de acordo com o regulamento do Órgão Central do SISP.
- 12.8. Realizar, no momento do procedimento de inexigibilidade de licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados; (Redação dada pela Instrução Normativa N° 2, de 12 de janeiro de 2015);
- 12.9. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da **CONTRATADA**;
- 12.10. Convocar a **CONTRATADA** a participar das reuniões;
- 12.11. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados ao objeto do contrato;
- 12.12. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 12.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 12.14. Prover a infraestrutura física necessária à execução das ações de treinamento e capacitação na Solução, quando requeridas através dos serviços especializados;
- 12.15. Apresentar à CONTRATADA processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao objeto da contratação;

- 12.16. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica;
- 12.17. Solicitar a indicação de outro profissional para exercer os papéis relacionados no item que trata da Equipe Técnica da **CONTRATADA** do Termo de Referência, caso os profissionais alocados pela **CONTRATADA** não desempenhem satisfatoriamente as responsabilidades elencadas ou não possuam as qualificações necessárias para cada papel;
- 12.18. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;
- 12.19. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e na Ordem de Serviço de solicitação;
- 12.20. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado;
- 12.21. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
- 12.22. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;
- 12.23. Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos;
- 12.24. Designar comissão para análise da amostra (prova de conformidade);
- 12.25. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.26. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, onde será instalado o sistema, para execução dos serviços;
- 12.27. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.28. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.29. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento;
- 12.30. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados.
- 12.31. Nomear Gestor/Fiscal para todas as tratativas de ordem administrativas e técnicas inerentes ao contrato bem como todos os acordos firmados em decorrência da prestação dos servicos.
- 12.32. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 12.33. Atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.34. As demais obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, nomeados por portaria.
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá indicar, em até 10 (dez) dias, preposto que juntamente com o gestor contratual da **CONTRATANTE**, adotará as providências necessárias a fiel execução do objeto.
- 13.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 13.5. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, na legislação vigente e no RILC, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 13.8. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.
- 14.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 14.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.
- 14.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:
- 14.3.1. Caução em dinheiro;
- 14.3.2. Seguro-garantia;
- 14.3.3. Fiança bancária.
- 14.4. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 14.5. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

- 14.6. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 14.6.1. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade que mais se adeque ao objeto contratado, em conformidade com a Circular SUSEP nº 622/2022, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 14.7. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**, com correção monetária.
- 14.8. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 14.9. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.
- 14.10. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.
- 14.11. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- 14.12. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.
- 14.13. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 14.13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência:
- 14.13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 14.13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato:
- 14.13.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 14.13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 14.13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
- 14.13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 14.14.2.1 a 14.14.2.4 observada a legislação que rege a matéria;
- 14.13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- 14.13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.13.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- 14.13.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 14.13.8. A garantia será considerada extinta:
- 14.13.8.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- 14.13.8.2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 14.13.8.3. A qualquer tempo pela administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.
- 14.13.9. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 14.14. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.
- 14.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.
- 14.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 14.1.1, sendo que o documento deverá ser enviado à área técnica demandante no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.
- 14.17. Disposições complementares acerca da garantia encontram-se no item 4.12 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FORÇA MAIOR

- 15.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.
- 15.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 16.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 16.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela **CONTRATADA**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.
- 16.3. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 17.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 17.2 e 17.3 deste Contrato;
- 17.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico;
- 17.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.
- 17.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 18.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da contratação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;
- 18.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso de inexecução parcial da obrigação assumida:
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

Grau	Correspondência		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato		

	INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3		
4	4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.			
	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3		

- 18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 18.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- 18.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 18.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 18.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.3.8. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 18.3. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- 18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA
- 18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.6. As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 18.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 18.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 18.12. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados CGU-PJ, conforme o caso.
- 18.14. As multas poderão ser aplicadas de modo acumulativo, independentemente de sua quantidade.
- 18.15. O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

18.16. Ocorrência de Glosa/Sanção:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE , por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de contratação.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE , por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao Gestor do Contrato.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.	Advertência.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas na solução contratada.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE , por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE , por prazo não superior a 2 (dois) anos,

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
	contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

- 18.17. Disposições complementares acerca das sanções encontram-se no item 8.6 do Termo de Referência.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
- 19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.
- 19.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 19.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 19.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 19.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 19.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 19.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 19.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 19.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 19.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 19.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.2.18. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 19.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.2.20. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 19.2.21. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 19.2.22. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE,** ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 19.2 deste contrato.
- 19.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 19.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
 - I Devolução da garantia;
 - II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
 - I A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à VALEC; e/ou
 - II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

- 19.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 19.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - III Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não é permitido à **CONTRATADA** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 21.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 21.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 21.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 21.5. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 21.6. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 21.7. A CONTRATADA deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 21.8. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de servicos.
- 21.9. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- 21.9.1. A **CONTRATADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 21.9.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 21.9.3. A **CONTRATADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico:
- 21.9.4. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;
- 21.9.5. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 21.9.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- 21.9.7. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 21.9.8. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 21.9.9. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 21.9.10. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 21.9.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental:
- 21.9.12. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 21.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.
- 21.11. Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, a solução deverá atender os requisitos de sustentabilidade através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil, contribuindo para as ações de sustentabilidade em conformidade com o Acórdão nº 1056/2017 TCU Plenário.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

- 22.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 22.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 22.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 22.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

- 22.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE; e
- 22.2.4. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 22.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 22.4. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CONTRATADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 23.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 23.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 23.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.
- 23.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.
- 23.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

- 24.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.
- 24.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 25.1. Pertence à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e a Lei 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou em mídia eletrônica.
- 25.2. Não será permita a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 25.3. Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços do Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados com o repositório de documentos da **CONTRATANTE**.
- 25.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a transferir para a **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- 25.5. A **CONTRATADA** responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE** e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à **CONTRATANTE** na via judicial, a **CONTRATADA** arcará com o pagamento dos valores.
- 25.6. A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a **CONTRATANTE** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.
- 25.7. DO SIGILO E DAS RESTRIÇÕES:
- 25.7.1. Publicidade: É proibida a publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do Termo de Referência, salvo se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 25.7.2. Segurança: Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos sistemas.
- 25.7.3. Sigilo: Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a mantes o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços na **CONTRATANTE**.
- 25.7.4. Idoneidade: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com levantamento e/ou informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.
- 25.7.5. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à **CONTRATADA**, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de bases de dados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

26.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo 1 deste contrato (SEI nº 6674085).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

27.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 28.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI Sistema Eletrônica utilizado pela CONTRATANTE, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.
- 28.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

28.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições 29.1. contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de 29.2. Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 29.3. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar: a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração, a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação, a devolução de recursos; a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais e outras que se apliquem.
- 29.5 A transição contratual e repasse de conhecimento, ao final do contrato, deve ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO 30.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União. 30.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO 31.

O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, 31.1. por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A CONTRATANTE

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A CONTRATANTE

(assinado eletronicamente) **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA** CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por Ana Claudia Fagundes Brum, Usuário Externo, em 28/12/2022, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, GOV.BR com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Alex Augusto Sanches Trevizan, Diretor de Empreendimentos, em 28/12/2022, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO REICHERT, Diretor Presidente Substituto, em 29/12/2022, às 07:37, conforme horário oficial de GOV.BR Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6673280 e o código CRC 58268EE6.



Referência: Processo nº 50050.000032/2022-10

SFI nº 6673280

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.308-200 Telefone: